

ESTADOS UNIDOS DO BRAZIL
DIARIO OFFICIAL
DO ESTADO DE SÃO PAULO

ANNO 19.º—21.º DA REPUBLICA—N. 244

SÃO PAULO

QUARTA-FEIRA, 10 DE NOVEMBRO DE 1909

Actos do Poder Executivo

Por decreto de 9 de Novembro de 1909, Sebastião Ignacio Pinto, soldado do 4.º batalhão da Força Publica.

Por decretos de 4 de Novembro de 1909, foram exoneradas e nomeadas as autoridades policiaes das seguintes localidades:

SANTA ROSA

Exoneração (a pedido)

Subdelegado de policia, Francisco Lourenço de Castro

TREMEMBÉ

Exoneração

Delegado de policia, dr. Renato Lessa.

SANTA BRANCA

Nomeação

Delegado de policia, dr. Renato Lessa.

Foi rectificado o decreto de 14 de Outubro findo na parte referent: á nomeação do 2.º suppleto do delegado de policia de Bom Successo, para declarar que o mesmo se chama Francisco Mamede de Oliveira e não como foi publicado.

ARARAS

Nomeação

Delegado de policia, interino, bacharel Silvino de Castro.

Foi declarado sem effeito o decreto de 14 de Outubro findo, que exonerou e nomeou 3.º suppleto do subdelegado de policia de São Simão.

JATAHY E PANTANO (mun. de S. Simão)

Exoneração

3.º suppleto do subdelegado, Arthur Franco.

Nomeação

3.º suppleto do subdelegado, Julio Cesar de Miranda.

O Presidente do Estado resolve crear um districto policial na povoação de Santa Rita da Concordia, municipio de Fartura, com a denominação de «Concordia» e com as seguintes divisas: «A partir da margem direita do ribeirão da Fartura onde

começa no espigão, as divisas da fazenda «Jacutinga», subindo pelo dito espigão até encontrar a Serra; e dahi á direita, pelo alto da Serra, abrangendo todas as vertentes do Ribeirão Fartura, dividindo com o municipio de Pirajú e Itaporanga, até o espigão da agua dos «Braz», deste espigão abaixo até as divisas da fazenda «Jacutinga», deste local até onde teve principio».

Palacio do Governo do Estado de São Paulo, 4 de Novembro de 1909.

M. J. ALBUQUERQUE LINS
WASHINGTON LUIS P. DE SOUSA.

Actos do Poder Legislativo

LEI N. 1175

DE 29 DE OUTUBRO DE 1909

Fixa a Força Publica para o exercicio de 1910

Artigo 1.º A Força Publica do Estado para o exercicio de 1910, compor-se-á de 5.044 homens, distribuidos em quatro batalhões de infantaria, um Corpo de Cavallaria, um Corpo de Bombeiros, um Corpo de Guarda Civica, uma Secção de Enfermeiros e de quinze auxiliares.

Artigo 2.º O pessoal da Força Publica será o que consta dos quadres annexos.

Artigo 3.º Os vencimentos dos officiaes, praças e auxiliares e as mais despesas da Força Publica, no exercicio de 1910, serão os fixados nas tabellas annexas.

§ 1.º A's praças, quando em diligencia fóra da capital, será adeantada a diaria de um mil e quinhentos réis (1\$500).

§ 2.º E' fixada em um mil réis (1\$000) a diaria de alimento das praças. Nas localidades om que o preço da alimentação fór superior ao fixado, o Estado abonará a cada praça, a titulo de indemnização, a differença, não podendo o preço da diaria ser superior ao estabelecido no § 1.º do artigo 3.º.

Artigo 4.º Revogam-se as disposições em contrario.

Palacio do Governo do Estado de S. Paulo, aos 29 de Novembro de 1909.

M. J. ALBUQUERQUE LINS
WASHINGTON LUIS P. DE SOUSA.